

PARECER Nº 718/2009 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0042/05.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa dos Nobres Vereadores Paulo Fiorilo e Antonio Donato, que visa sustar o Decreto nº 45.868, de 2 de maio de 2005.

Sustentam os Nobres Edis, na motivação do projeto, que a revogação dos Decretos nºs 45.313, de 20 de setembro de 2004, e 45.446, de 25 de outubro de 2004, que dispõem sobre novos compromissos a serem adotados nos convênios mantidos pelas Secretarias Municipais de Educação e de Assistência e Desenvolvimento Social com organizações sem fins lucrativos, constituiria equívoco administrativo que desestruturaria toda a rede criada para o atendimento de demandas sociais pelas Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social, causando a ruptura unilateral de compromissos assumidos pela administração pública e inviabilizando a continuidade de diversos convênios que atendem crianças e adolescentes no município.

Compete privativamente à Câmara Municipal sustar os atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar (art. 14, XIII da L.O.M.), sendo o decreto legislativo seu veículo (art. 39 da L.O.M. e 236 do R.I.).

No caso concreto, em que pesem os argumentos dos autores, não se verifica desconformidade ou exorbitância do decreto regulamentador, pelo fato de não se tratar de norma regulamentadora, na medida em que o Decreto que se pretende sustar apenas revogou os Decretos 45.313/04 e 45.446/04.

Ainda que assim não fosse, no mérito, apresentam os autores singelamente sua opinião divergente sobre a desvinculação do Executivo das normas dos Decretos nºs 45.313, de 20 de setembro de 2004, e 45.446, de 25 de outubro de 2004.

Com efeito, ainda que divirjam os autores do projeto dos critérios de administração do Executivo, tal situação não caracteriza exorbitância do poder regulamentar, lembrando-se que, na repartição de funções do Estado, compete ao Executivo exatamente fazer as escolhas de cunho administrativo.

Ante o exposto, somos pela

PELA ILEGALIDADE, sem prejuízo do prosseguimento deste projeto na hipótese de recurso provido pelo Plenário desta Casa, nos termos do art. 79 do Regimento Interno. Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 19/8/09

Ítalo Cardoso – PT – Presidente (abstenção)

Kamia – DEM – Relator

Abou Anni – PV

Agnaldo Timóteo – PR

Celso Jatene – PTB

Gabriel Chalita – PSDB

Gilberto Natalini – PSDB

João Antonio – PT (contrário)

José Olímpio – PP